A C Ó R D Ã O

TC-022118.989.23-5
Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.
Responsável(is): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Municipal), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Municipal) e Dilador Borges Damasceno (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2020.
Valor(es): R$300.006,43.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.
Fiscalizada por: GDF-7.
Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE.
Ausência de documentos. Falhas sanadas. Regularidade. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de dezembro de 2024**, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Substitutos de Conselheiro Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Márcio Martins de Camargo, julgou pela regularidade da prestação de contas, dos recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional à Prefeitura Municipal de Araçatuba, do exercício de 2020.

Presente a Procuradora da Procuradoria da Fazenda Estadual, Dra. Patrícia Pizarro Werner.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator